



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4714/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15902/2014
PROTOCOLO	: 1544832
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 143/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Babel Produções Artísticas e Musicais Ltda- ME, visando à realização de um show artístico musical com 90 (noventa) minutos de duração, em 7/9/2014, às 19:00 horas, no Parque das Nações Indígenas, pelo Projeto “MS Canta Brasil”, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A 5ª ICE através da Análise (ANA-5ICE-19177/2014) constatou que os documentos que instruem os autos, encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 4.320/64 e a Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e os atos praticados no decorrer da execução financeira, por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/18514/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação de Cultura de MS e a empresa Babel Produções Artísticas Ltda - ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob o n. 087/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto à inexigibilidade da licitação, caracterizando-se a hipótese trazida pelo art. 25, III da Lei 8.666/93, por força da inviabilidade de competição, em razão de tratar-se da contratação de show musical (Grupo Nação Zumbi) pelo projeto “MS Canta Brasil”.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

No que tange aos atos praticados no decorrer da execução financeira, observa-se que restou devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	R\$72.000,00
Valor do empenho (NE)	R\$72.000,00
Despesa líquida (NF)	R\$72.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$72.000,00

De tal modo, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 143/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA